



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3981

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 659/2021** - “Prorroga e adota novas medidas temporárias complementares de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de maracás e dá outras providências.”



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº 659/2021.

**“PRORROGA E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública decretada pelo Município de Maracás e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Decreto nº 2455 de 22 de Janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 20.067 de 23.10.2020, do Governador do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.333 de 16 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 527 de 28 de agosto de 2020, e seguintes.

### DECRETA:

**Art.1º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

das **22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021**, em todo o território Maracaense.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Prorroga-se os efeitos do Decreto nº 656 de 09 de fevereiro de 2021, até o dia 04 de março de 2021.

**Art. 3º** - O funcionamento do comércio no âmbito do município de Maracás/Ba, entre os dias 19.02.2021 a 04.03.2021 seguirá as regras de horários previstas no Decreto nº 527 de 28 de agosto de 2020, observadas as restrições contidas no Art.1º deste Decreto.

**Art.4º**- Este Decreto entra em vigor no dia 19 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 18 de fevereiro de 2021.



Uilson Venâncio G. de Novaes  
Prefeito Municipal

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

